



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0643/2025

**“Autoriza a doação de imóveis no Município de Lages.”**

**Procedência:** Governo do Estado

**Relator CTASP:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0643/2025, de procedência governamental, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1250, de 5 de setembro de 2025 (Evento nº 1, p.1), que visa obter autorização legislativa para “desafetar e doar ao Município de Lages os seguintes imóveis cadastrados sob o nº 708 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA)”, conforme o art. 1º:

I – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.859 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

II – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.860 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

III – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.861 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

IV – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.862 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

V – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.863 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VI – o imóvel com área de 325,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.864 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages;

VII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 8.865 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages; e

VIII – o imóvel com área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado

sob o nº 8.866 no 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages.

Nos termos do art. 2º da proposição legislativa, e conforme mencionado na Exposição de Motivos acostada aos autos (Evento nº 1, pp. 3 a 5), a doação tem por finalidade e encargo a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por parte do Município de Lages.

Com referência ao art. 3º da proposta, este prevê que o cessionário não poderá, sob pena de reversão:

- 1)** deixar de utilizar os imóveis;
- 2)** desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- 3)** hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Observa-se que, consoante o parágrafo único do supracitado art. 3º, as disposições previstas nos itens 1, 2 e 3 deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis.

Já o art. 4º estipula que a reversão de que trata o art. 3º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

O art. 5º, por sua vez, estabelece que “a edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis”.

Por fim, quanto ao art. 6º, este prescreve que “as despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados”.

Dentre os documentos que instruem a norma projetada, destaca-se os seguintes:

- 1)** Ofício nº 183/2025, da Prefeitura de Lages, encaminhado ao Secretário de Estado da Administração (SEA) (Evento nº 2, pp. 2 e 3), por meio do qual requer a doação dos 8 (oito) imóveis caracterizados anteriormente;
- 2)** Dados do Imóvel nº 00708, formulado pela Gerência de Bens Imóveis da SEA (Evento nº 2, pp. 5 e 6);
- 3)** Laudo de Avaliação, da lavra da Coordenadoria de Atividades de Engenharia, subordinada à SEA, apontando o seguinte valor total dos imóveis objeto da doação (Evento nº 2, pp. 7 a 38): R\$ 1.845.963,42 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);
- 4)** Certidões emitidas pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, referentes aos imóveis matriculados sob os números 8.859, 8.860, 8.861, 8.862, 8.863, 8.864, 8.865 e 8.866 (Evento nº 2, pp. 39 a 70);
- 5)** Parecer Técnico – Avaliação, elaborado pela Gerência de Regularização Fundiária, vinculada à SEA (Evento 2, pp. 71 a 73), em que aponta, para os imóveis, o valor total de R\$ 1.845.963,42 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);

**6)** Parecer nº 296/2025, elaborado pela Consultoria Jurídica da SEA, no qual conclui pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da matéria (Evento nº 2, pp. 76 a 82);

**7)** Despacho exarado pelo Secretário de Estado da Administração, em que acolhe os termos e fundamentos do Parecer nº 296/2025, elaborado pela Consultoria Jurídica da SEA (Evento nº 2, pp. 83 e 84); e

**8)** Relatório do Imóvel (Informações do Patrimônio) (Evento nº 2, p. 8).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de setembro de 2025 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi admitida (Evento nº 4, pp. 1 a 3, e Evento nº 5, p. 1), sendo Aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno, constata-se que a proposta legislativa apresenta os requisitos do interesse público, vez que, ao permitir que o Município utilize o imóvel para a instalação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Estado amplia sua capacidade de atuação e aumenta a eficiência dos serviços públicos oferecidos ao cidadão.

Ante o exposto, com base nos arts. 80, XI, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0643/2025**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

**Deputado Ivan Naatz**  
**Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
03/12/2025, às 09:43.

---